



JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e o adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação constante e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta.

Nesta seara, previu a Lei Federal 8.069, de 1990, a figura do Conselho Tutelar, órgão colegiado ao qual se atribuiu a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes e seu constante aprimoramento configura-se em ferramenta essencial para a eficiência de sua função e, conseqüentemente, para a primazia na fiscalização e cumprimento das políticas públicas destinadas à proteção da infância e da adolescência. Some-se a isso a periódica renovação do quadro dos Conselhos Tutelares, por meio do processo eleitoral que possibilita à sociedade a escolha dos cidadãos e das cidadãs que serão imbuídos da competência primordial de velar pelos direitos das crianças e dos adolescentes de suas cidades, o impõe não apenas a atualização, mas a capacitação destes conselheiros e conselheiras para que possam desempenhar com precisão a sua nobre função.

Diante disso, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná tomou a iniciativa de deliberar a destinação de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná para financiar a realização de ações voltadas à formação, capacitação e fortalecimento dos Conselhos Tutelares e de seus membros, de modo que a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná aderiu à proposta de instaurar o presente chamamento público visando selecionar uma Organização da Sociedade Civil para colaborar com a administração pública na priorização absoluta da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

Para cumprir com exatidão o propósito do presente chamamento, foram elencados critérios de seleção que levaram em conta a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil e do Coordenador Técnico do projeto que será executado, buscando garantir a eficácia da proposta e o alcance dos resultados esperados. Ademais, tendo como necessário o amplo alcance das ações, optou-se por valorar ainda o número de vagas ofertadas pelas Organizações Proponentes, assim como a adequação da proposta aos propósitos precípuos do Edital.

Deste modo, compreendem do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná que estão contribuindo com o aprimoramento e o fortalecimento da política pública voltada as crianças e aos adolescentes de nosso Estado.



EDITAL 003/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSECUÇÃO DE AÇÃO RELACIONADA À CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada SEDS, neste ato representada por sua Secretária FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016; e o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**, doravante denominado CEDCA/PR, neste ato representado por seu presidente DÉBORA CRISTINA REIS COSTA, considerando o disposto parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014; tornam pública a instauração de Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, para formalização de Termo de Colaboração destinado à consecução do objeto constante do presente instrumento.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O presente edital tem por objetivo a promoção de **realização de ações de capacitação voltadas ao fortalecimento da atuação dos Conselheiros Tutelares no Estado do Paraná**, por meio da seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil que congregue e defenda a atuação dos Conselheiros Tutelares no Estado do Paraná, observados os requisitos mínimos exigidos e o Plano de Trabalho constantes do Anexo I e II.

§ 1º. A parceria objeto deste Edital será formalizada por meio de Termo de Colaboração assinado entre a SEDS e a OSC selecionada.

§ 2º As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no *caput* deverão abordar em seus planos de trabalho os seguintes aspectos técnicos:

- I – os 5 direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – estratégias para desconstruir os mitos sobre as atribuições do Conselho Tutelar;
- III – a utilização do Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB;
- IV – outros dois temas à escolha do proponente, relativos à atuação do Conselheiro Tutelar.

§ 3º As propostas deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas adequadas de acessibilidade ao público-alvo para participação nas capacitações previstas no objeto.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O objeto do presente edital será custeado com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, reservados por meio da Deliberação 119/2015 do CEDCA/PR, Fonte de Recurso 102 previstos na dotação orçamentária 5760.08243024.417 – rubrica orçamentária 3350.4102.

Art. 3º As propostas apresentadas à luz deste Edital deverão ter, como valor máximo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º A OSC selecionada para celebração do Termo de Colaboração nos termos deste Edital deverá informar conta corrente aberta no Banco do Brasil (Decreto Estadual 4.505, de 06 de Julho de 2016), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

§ 2º Os recursos serão repassados à Organização da Sociedade Civil em parcela única como regra geral.

§3º A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, de acordo com o recurso disponibilizado, realizar o evento atendendo a todos os requisitos mínimos constantes no anexo II.

§4º Não haverá ônus financeiro à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, não cabendo a esta Secretaria arcar com custos extras que não tenham sido previstos na proposta selecionada.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 4º A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma:

- I – publicação do Edital: 27 de junho de 2017;
- II – apresentação das propostas: da publicação de 27 de junho a 27 de julho de 2017;
- III – publicação da relação de propostas apresentadas: 1º de agosto de 2017;
- IV – avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: de 02 a 18 de agosto de 2017;
- V – publicação da proposta classificada: 23 de agosto de 2017;
- VI – prazo para interposição de recurso à classificação das propostas: de 23 a 25 de agosto de 2017;
- VII – publicação do resultado final da etapa de seleção após análise dos recursos: 30 de agosto de 2017;
- VIII – verificação dos requisitos para a celebração: de 31 de agosto a 11 de setembro de 2017;
- IX – convite à OSCs em caso de desclassificação na etapa anterior: de 12 a 14 de setembro de 2017;
- X – aceitação do convite pelas OSCs: do dia 15 a 21 de setembro de 2017;
- XI – verificação de requisitos das OSCs convidadas: de 22 a 29 de setembro de 2017;
- XII – publicação da proposta classificada: 04 de outubro de 2017;
- XIII – prazo para interposição de recurso à classificação das propostas: de 05 a 09 de outubro de 2017;
- XIV – publicação do resultado final da etapa de celebração após análise dos recursos: 11 de outubro de 2017;
- XV – emissão de Parecer: de 16 de outubro a 16 de novembro de 2017;
- XVI – demais encaminhamentos para formalização dos Termos de Fomento: a partir de 16 de novembro de 2017.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar da seleção prevista neste Edital deverão apresentar suas propostas no prazo estabelecido no artigo anterior e enviá-las por correspondência à Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar, bloco D - Palácio das Araucárias, Centro Cívico - Curitiba Paraná – CEP: 80530-915.

§ 1º. Para os fins de averiguação quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no inciso II do artigo 4º, será considerada como data de envio a data de postagem da documentação, fixada no carimbo do Serviço Postal, devendo a OSC enviar a proposta com Aviso de Recebimento.

§ 2º Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente na sede da SEDS ou da Secretaria Executiva do CEDCA/PR, bem como não serão aceitas propostas por meio eletrônico.

§ 3º As propostas deverão ser entregues no formato dos Anexos III e IV e deverão conter a seguinte documentação:

- I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência mínima de 2 (dois) anos;
- II – cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme disposto no art. 34, III da Lei Federal 13.019/2014;
- III – cópia simples da ata de eleição da diretoria atual;
- IV – relação nominal atualizada contendo todos os dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social acompanhada do endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (modelo do Anexo VI);
- V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado no CNPJ, sendo aceitos para tal comprovação, cópia simples dos talões de luz ou água, fatura telefônica ou, ainda, do contrato de locação;
- VI – documentação que comprove a capacidade técnica e operacional, bem como a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil na realização de ações iguais ou semelhantes ao objeto da parceria;
- VII – declaração firmada pelo representante legal da OSC, informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 2016 (modelo do Anexo VII);
- VIII – declaração firmada pelo representante legal da OSC, informando não possuir no quadro de empregados da OSC, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir



dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo do Anexo VIII);

IX – Cópia simples de Lei declarando a OSC como Utilidade Pública Estadual.

§ 4º Para a comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso VI, serão admitidos os documentos previstos no § 2º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016, sendo estes:

- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II - relatório de atividades desenvolvidas;
- III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 5º O rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se em requisitos essenciais à formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta.

§ 6º Para a aferição do disposto no parágrafo anterior, os envelopes enviados pelas Organizações Proponentes serão abertos pela Comissão de Seleção que verificará a juntada dos documentos, os quais deverão ter sido paginados e relacionados pela OSC proponente.

§ 7º As certidões negativas de débitos perante as fazendas nacional, estadual e municipal, bem como aquelas de regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista são, igualmente, requisito indispensável para a formalização da parceria, de modo que aquelas que não puderem ser obtidas na forma do § 3º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016, serão solicitadas pela administração pública à OSC, que deverá

apresentá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

§ 8º Todas as cópias apresentadas devem ser legíveis e corresponder com as originais, na forma da lei.

§9º No caso de participação das organizações religiosas e sociedades cooperativas, aplicam-se as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. As OSCs que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

- I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
- III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (modelo disponível no Anexo IX);
- IV – possuir:
 - a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (modelo disponível no Anexo X);
 - d) objetivos voltados à defesa de direitos de Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná.
- V – atender todos os requisitos exigidos no anexo II.

§ 1º Serão consideradas como Organizações da Sociedade Civil, para os fins deste Edital, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus associados, conselheiros, diretores,

empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º Nos termos do inciso I do § 2º do artigo 24 da Lei Federal 13.019, de 2014, somente serão admitidas propostas oriundas de OSCs sediadas e com escopo de atuação no Estado do Paraná.

Art. 7º Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:

- I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau nos termos da definição contida no inciso III do art. 39 da Lei Federal 13019/2014;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 7º, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Seleção

Art. 8º. A Comissão de Seleção, designada pela Deliberação 040/2016 do CEDCA/PR, apreciará e julgará as propostas recebidas no bojo do presente edital, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014 e do § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação para Seleção

Art. 9º. A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior observará na análise das propostas apresentadas, exclusivamente, os seguintes critérios:

I) experiência da instituição em atividades de fortalecimento e capacitação:

- a) dois anos: 1 ponto;
- b) três anos: 5 pontos;
- c) quatro anos: 10 pontos;
- d) cinco ou mais anos: 15 pontos.

II) currículo do Coordenador Técnico:

- a) um ponto para cada ano trabalhado na área da criança e do adolescente, limitado a 5 pontos;
- b) um ponto para cada projeto de capacitação realizado na área da criança e do adolescente, limitado a 10 pontos;
- c) dois pontos para cada projeto realizado na área de capacitação de conselheiros tutelares, limitado a 10 pontos;
- d) um ponto para pós-graduação em nível de especialização;
- e) um ponto para pós-graduação em nível de mestrado;
- f) um ponto para pós-graduação em nível de doutorado.

III) quantidade de vagas ofertadas, não sendo pontuado a quantidade mínima exigida:

- a) 550 vagas: 1 ponto;
- b) 600 vagas: 2 pontos;
- c) 650 vagas: 3 pontos;
- d) 700 vagas: 4 pontos;

§ 1º A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos por todos os avaliadores.

§ 2º As propostas que não obtiverem, pelo menos, 20 (vinte) pontos, serão eliminadas.

§ 3º Havendo necessidade de substituição do Coordenador Técnico no decorrer da vigência do Termo de Colaboração, a OSC deverá zelar para que o substituto possua qualificação similar ao substituído, especialmente no tocante ao previsto no inciso II deste artigo, tendo em vista tratar-se de critério de seleção da proposta, sob pena de rejeição das contas.

§4º Havendo empate, será classificada a instituição que possuir maior tempo de funcionamento, comprovado pela inscrição no CNPJ e, em último caso, a que tiver o responsável legal mais idoso.

Seção III

Dos Procedimentos de Avaliação

Art. 10. Serão observadas as etapas de seleção previstas no artigo 37 do Decreto Estadual 3.513, de 2016, dispensada a etapa de aprovação do Plano de Trabalho o qual, pela natureza do presente edital, foi elaborado pela administração pública estadual.

§ 1º Na etapa de avaliação das propostas com base nos critérios estabelecidos no artigo 9.º, os projetos serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação média recebida, sendo considerada apta a proposta melhor classificada, em função do disposto no artigo 1º deste Edital.

§ 2º Nas etapas de verificação do cumprimento dos requisitos e de verificação do plano de aplicação dos recursos, será avaliada somente a proposta considerada apta na etapa anterior.

§ 3º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas ou não atender os requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos artigos 39 e 40 do decreto estadual n.º 3513/2016, será convocada a organização imediatamente melhor classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Art. 11. Vencidas as etapas anteriores, os projetos das OSCs selecionadas pela Comissão de Seleção serão enviados à Superintendência de Política de Garantia de Direitos – SPGD, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná para emissão do Parecer Técnico, na forma do inciso V do artigo 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Havendo ressalvas no Parecer Técnico, a SPGD/SEDS remeterá o expediente ao Gabinete da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social para a determinação dos atos

necessários ao saneamento dos aspectos ressaltados, se possível, ou restituirá o protocolado à Comissão de Seleção quando o parecer técnico concluir pela inadmissibilidade da proposta ou, ainda, quando as ressalvas apontadas forem insanáveis.

Art. 12. Emitido o parecer técnico sem ressalvas, ou se supridas as ressalvas, a SPGD/SEDS remeterá o protocolado à Gestão de Fundos do Grupo Financeiro Setorial – GF/GFS, desta SEDS, para análise do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada.

§ 1º Caberá à GF/GFS/SEDS as diligências necessárias junto à Organização Proponente, a fim de promover as adequações do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada.

§ 2º Concluída a análise e validação do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada, a GF/GFS/SEDS restituirá o protocolado à SPGD/SEDS para validação do Plano de Aplicação pela respectiva área técnica.

Art. 13. Validado o Plano de Aplicação, a SPGD/SEDS enviará o protocolado a Assessoria Técnica Jurídica, da SEDS, para emissão do parecer jurídico.

§ 1º Concluindo o Parecer Jurídico pela inadmissibilidade da proposta, ou pela admissibilidade com ressalvas, a Assessoria Técnica Jurídica remeterá o processo ao Gabinete da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social para a determinação dos atos necessários ao saneamento dos aspectos ressaltados, se possível, ou restituirá o protocolado SPGD/SEDS para envio à Comissão de Seleção quando se tratar de vício insanável ou de inadequação da proposta.

§ 2º Restituído o processo pela inadmissibilidade da proposta ou por vício insanável, caberá à Comissão de Seleção convocar a próxima proposta melhor classificada e proceder às análises cabíveis, na forma deste Edital.

Art. 14. Concluída a análise das propostas, o resultado será homologado pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social e divulgado no site oficial da SEDS, do CEDCA/PR, do Governo do Estado e no Portal da Transparência do Estado do Paraná, bem como em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Homologado e publicado o resultado, a OSC selecionada será convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo V.

CAPÍTULO VII

DA PROPOSTA, DO PLANO DE APLICAÇÃO, DAS DESPESAS E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 15. As entidades deverão apresentar as propostas conforme modelo do Anexo III e Plano de Aplicação constante do Anexo IV, a fim de atenderem às ações, objetivos e metas previstas no Plano de Trabalho do anexo I.

Art. 16. O Plano de Aplicação e a Planilha Detalhada deverão prever todos os itens de despesas necessários à completa execução do Plano de Ação sendo, contudo, vedada a previsão de recursos para:

- I – finalidades alheias ao objeto da parceria;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

§ 1º Podem ser previstas no Plano de Aplicação, além das despesas essenciais à consecução do objeto, as seguintes:

- I – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- II – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

§ 2º Todas as despesas e custos que envolvam a preparação e apresentação dos documentos exigidos neste edital, além de outros que sejam eventualmente solicitados, correrão única e exclusivamente por parte da OSC interessada.

Art. 17. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderá a OSC parceira, por justo motivo e atendido o interesse público, solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, desde que não haja prejuízos ao cumprimento do objeto e não envolva novo aporte de recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art. 18. As impugnações ao presente edital e os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção e celebração das parcerias, nos prazos aludidos no artigo 4º, deverão ser protocolados no Escritório

Regional da SEDS correspondente à cidade onde estiver sediada a OSC, na forma do § 2º do artigo do artigo 5º deste edital, e estarem endereçados à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

§ 1º Os recursos e impugnações somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I – a identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
- II – a indicação da decisão da qual se está recorrendo ou impugnando;
- III – as razões do recurso ou da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV – os pedidos do recorrente/impugnante.

§ 2º A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente, cabendo recursos tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, análise de requisitos, aprovação do plano de aplicação e emissão de pareceres.

§ 3º Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

§ 4º As decisões acerca dos recursos e impugnações serão publicadas no site oficial da SEDS, bem como no Diário Oficial e no Portal da Transparência e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

Art. 19. Interposto o recurso, a SEDS dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º Havendo a impugnação do presente edital, a SPGD/SEDS fará publicar no site oficial da SEDS e disponibilizará no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná, os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Poderá a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento social prorrogar, uma única vez e por igual período, os prazos previstos neste artigo.



Art. 20. Podem ser enviados pedidos de informação acerca da interpretação do edital, através do e-mail editais_spgd@seds.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da SEDS.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 7 (sete) dias corridos, anteriores ao encerramento do período de apresentação das propostas.

§ 2º Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

§ 3º Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto à interpretação do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

§ 4º Poderá a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento social prorrogar, uma única vez e por igual período, o prazo previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no site oficial da SEDS, do Governo do Paraná, do CEDCA/PR, bem como no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

§ 1º As decisões acerca dos recursos e impugnações também serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Também serão publicados no site oficial da SEDS, bem como no Diário Oficial e no Portal da Transparência, ambos do Governo do Estado do Paraná, os demais atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos ao presente instrumento.

Art. 22. O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da SEDS, contada a partir da publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, até que se conclua o seu objeto.



Art. 23. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados no site oficial da SEDS e do CEDCA/PR, na internet.

Art. 24. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto, sendo que os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

Art. 25. É assegurado ao Estado do Paraná o direito de, no interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 26. O presente Edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016.

Art. 27. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões que eventualmente decorram do presente Edital.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Débora Cristina Reis Costa
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná



EDITAL 003/2017
RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO I: Plano de Trabalho
- ANEXO II: Requisitos Mínimos de Atendimento do Evento
- ANEXO III: Proposta
- ANEXO IV: Plano de Aplicação e Planilha Detalhada
- ANEXO V: Minuta do Termo de Colaboração
- ANEXO VI: Relação de Diretores
- ANEXO VII: Modelo de Declaração: Não incorrer nas vedações legais
- ANEXO VIII: Modelo de Declaração: Não possuir empregados em situação irregular
- ANEXO IX: Modelo de Declaração: Observância das normas contábeis
- ANEXO X: Modelo de Declaração: Instalações e Condições Materiais
- ANEXO XI: Modelo da Declaração de projetos realizados
- ANEXO XII: Modelo de Currículo
- ANEXO XIII: Relação de documentos para comprovação de critérios
- ANEXO XIV: Relação de Municípios por Escritório Regional
- ANEXO XV: Deliberação 40/2016 CEDCA/PR e Deliberação 87/2016 CEDCA/PR



EDITAL 003/2017

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

O nome do projeto deverá ser apresentado pela Organização Proponente, devendo referir-se à capacitação dos Conselheiros Tutelares.

Local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

Todas as atividades deverão ocorrer no Estado do Paraná, em município a ser sugerido pela Organização Proponente.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes passa pela ação de diversos órgãos e entes que, de maneira integrada, desenvolvem estratégias de enfrentamento às mais variadas violações destes direitos, na busca incessante pela superação das violências, da cultura de inferiorização da criança e do adolescente e, principalmente, pelo reconhecimento e valorização desta importante parcela da população enquanto sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento e que demandam, por direito constitucional, a formulação de políticas públicas com absoluta prioridade. Nesta seara, é mister o papel dos Conselhos Tutelares, instituídos pela Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 131 a 140), como ferramenta permanente de zelo pela efetividade das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações que se inter-relacionam com a política pública da infância e da Adolescência em nosso país.

Entretanto, embora ferramenta perene, os Conselhos Tutelares são formados por membros eleitos periodicamente, de modo que a cada 4 (quatro anos) pode ocorrer a renovação integral do Conselho, por meio do pleito universalizado, fazendo com que seja imperiosa a capacitação continuada dos Conselheiros e Conselheiras, de modo a permitir a continuidade na garantia, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no Estado do Paraná.

Neste contexto, insere-se e justifica-se o presente projeto, que tem por finalidade primordial, a capacitação de Conselheiros Tutelares no Estado do Paraná, com o firme propósito de instrumentalizá-los para uma atuação conforme com a Lei e com as demandas sociais que se apresentam atualmente, garantindo a prioridade absoluta da criança e do adolescente na consecução das políticas públicas que lhes são relacionadas.

3. PÚBLICO-ALVO

Devem ser atendidos no mínimo 500 (quinhentos) Conselheiros e Conselheiras Tutelares, garantir minimamente a inscrição de 1 conselheiro por Conselho Tutelar atuante no Estado do Paraná.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Promover a capacitação dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares atuantes no Estado do Paraná buscando qualificar e fortalecer sua atuação na proteção e promoção dos direitos e Crianças e Adolescentes.

Objetivos Específicos:

1. Fortalecer o entendimento sobre os Direitos Fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Debater e fortalecer o papel do Conselho Tutelar no contexto social atual;
3. Debater o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA;
4. Proporcionar a discussão e a intersetorialidade entre as políticas públicas afetas à Criança e ao Adolescente.

5. METAS

Quantitativas:

1. Realizar, ao menos, uma capacitação com, no mínimo, 20h/atividade, para conselheiros e conselheiras tutelares atuantes no Estado do Paraná;
2. Ofertar, ao menos, 500 vagas para a capacitação;
3. Realizar na capacitação, ao menos, 10 oficinas/mesas/encontros/painéis sobre as temáticas;

Qualitativas:

4. Ampliar o conhecimento sobre o papel do Conselho Tutelar e de seus conselheiros e conselheiras;
5. Fortalecer a compreensão acerca do alcance dos Direitos Fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

* A Organização Proponente poderá propor a ampliação das presentes metas, bem como metas adicionais que complementem a proposta inicial.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O alcance dos objetivos e metas previstos neste Plano de Trabalho se dará pela realização de evento de capacitação que conterà, ao menos: uma palestra magna, outras palestras, oficinas, painéis, mesas e encontros para abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) os 5 direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) estratégias para desconstruir os mitos sobre as atribuições do Conselho Tutelar;
- c) a utilização do Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB;
- d) outros dois temas à escolha do proponente, relativos à atuação do Conselheiro Tutelar.

A capacitação deverá ofertar, pelo menos, 20 horas/atividade e reunir, em um único local, no mínimo 500 (quinhentos) conselheiros e conselheiras tutelares que atuam no Estado do Paraná.

A fim de ampliar o acesso às informações, deverão ser produzidos *flyers* e materiais pedagógico (bloco de anotações, caneta ou lápis e pasta ou bolsa) a serem distribuídos aos participantes.

A Organização Proponente deverá apresentar proposta de Programação para a capacitação, indicando todos os temas a serem trabalhados, o formato de abordagem de cada tema e os palestrantes que serão convidados. Para cada tema deve ser apresentada relação com, ao menos, 3 (três) palestrantes, sendo que somente serão aceitos na prestação de contas a participação dos palestrantes previstos na proposta. Havendo necessidade, a proponente poderá solicitar à Superintendência da Política de Garantia de Direitos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, por meio escrito, autorização para participação de palestrantes não listados na proposta, desde que devidamente justificada a necessidade apresentada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para aferição das metas quantitativas, deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

- a) relatório detalhando a quantidade de capacitações e oficinas/mesas/encontros/painéis realizados, bem como contendo quantidade de horas/atividade realizadas, número de participantes, relação das temáticas abordadas e nome, qualificação e tema de cada palestrante.

- b) lista de presenças com assinaturas de todos os participantes;
- c) aplicação de questionário para verificar a satisfação dos participantes quanto às oficinas/mesas/encontros/painéis e demais atividades vinculadas à capacitação.

Para aferição das metas qualitativas, deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

- a) relatório contendo descrição das oficinas e debates realizados, consignando as conclusões de cada oficina/ Mesa/encontro/painel, bem como relatório conclusivo do evento;
- b) aplicação de questionário de percepção antes e após o evento, para identificar: i) o conhecimento básico acerca dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente; ii) o entendimento sobre o papel do conselho tutelar; iii) a necessidade de aprofundamento contínuo para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.



ANEXO II

Requisitos Mínimos para Atendimento do Evento

Todas as despesas do evento devem constar no plano de trabalho e no plano de aplicação. A Secretaria não irá arcar com os custos extras que não tenham sido previstos na proposta selecionada.

Adequação do Local – O local onde acontecerá o evento deverá executar projeto de comunicação visual, onde conste o nome da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social e do Governo do Estado do Paraná. Deverá também garantir as condições de ambiência, tais como, nível de ruídos, ventilação, aeração, iluminação e controle de temperatura sejam adequadas à realização do evento, à capacidade das salas e à quantidade de participantes; ter espaços físicos separados para foyer, credenciamento no foyer, coffee breaks e sala de apoio; garantir condições ideais de higiene, estado de conservação e segurança interna; o local deverá ser equipado com sistema de sonorização, iluminação e projeção compatível com as dimensões do local e prevendo o uso de telão; as pessoas devem poder ficar sentadas, com espaço de 1m² para cada uma; contar com local ou locais para serviço de coffee break, com espaço adequado à quantidade de participantes; no local deverá ser disponibilizado sistema de atendimento de saúde de emergência (ambulatorial); os locais internos devem conter sinalização direcionando os participantes aos diversos ambientes internos de realização do evento, tais como banheiros, locais de refeição e etc; garantir a limpeza e abastecimento de itens de higiene e toalete ao longo do evento, entre os itens, garantir o fornecimento de papel higiênico, toalhas de papel, sabonete e limpeza do local realizada ao menos 4 vezes ao longo do evento; disponibilizar computadores completos e impressoras com suprimento fornecidas ao longo do evento.

Comunicação visual do evento – Deverá ser feita em espaços estratégicos, podendo haver painéis, flâmulas, banners, placas, adesivos e lonas, entre outros materiais, onde todos os aparatos deverão sempre conter a logo do estado do Paraná e do CEDCA/PR; todos os itens deste tópico são destinados à comunicação visual do evento, divulgação e sinalização.

Alimentação – Serviços de coffee break deverão ser disponibilizados em dois horários, um no período da manhã e outro no período da tarde, em todos os dias do evento; deverá conter obrigatoriamente água mineral e café preto durante todo o tempo que durar o evento, os coffeees break deverão garantir cardápio variado e compatível com diversos públicos tais como diabéticos, intolerantes à lactose, intolerantes à gluten, celíacos e afins, tendo por parâmetro o cardápio comumente utilizado de café tropical para o período da tarde e café continental para o período da manhã; deverá ser disponibilizado almoço e jantar, para cada dia do evento; nenhum dos utensílios e serviços poderão ser descartáveis, exceto guardanapos.

Hospedagem – Deverá ser garantido que o local de hospedagem terá total acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, contando com instalações que estejam de acordo com as normas vigentes quanto à acessibilidade; a hospedagem deverá incluir serviço de café da manhã no

local, conforme cardápios regulares disponíveis, em quantidade suficiente em relação à quantidade de pessoas hospedadas e com reposição imediata; garantir acomodações para as bagagens após o check out, para que os participantes tenham continuidade no evento; as acomodações devem ser oferecidas em quartos duplos aos participantes do evento, e em quartos single para os palestrantes, tendo em vista a acessibilidade das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes; não são permitidas improvisações quanto às camas adicionais, tais como camas de armar em madeira ou metal, sofás-cama, beliches ou triliches; os quartos devem contar com frigobar silencioso, recomenda-se que o frigobar esteja vazio ou orientar no ato do check-in que o consumo de extras no hotel seja responsabilidade de cada um; é expressamente proibido permitir que seja ofertada qualquer tipo de bebida alcoólica no frigobar dos quartos; todos os quartos devem ainda contar com aparelhos de televisão, aparelho de telefone e condicionador de ar, banheiro equipado com chuveiro quente e frio, aparelho secador de cabelos e demais itens de higiene pessoal, tais como sabonetes, shampoo, condicionador, escovas e pentes em quantidade adequada à quantidade de pessoas que compartilhem o quarto; se o local de hospedagem for localizado em um raio superior que 600 (seiscentos) metros de distância do evento, deverá ser incluso serviço de traslado para transporte de todos os participantes em todas as ocasiões que se fizerem necessárias.

Especificações de Recursos Humanos – Deverá ser disponibilizado prestação de serviços de pessoal temporário para fornecimento de mão de obra conforme necessidade do evento, tal como serviços de segurança, serviços de limpeza, interpretação de libras, recepcionistas, credenciadores, montadores, coordenador de informática e audiovisuais, assistente de produção, entre outros conforme demanda do evento.

Especificações para Transporte – Fornecer da origem até o evento transporte terrestre para todos os participantes do evento, que deverão ser feitos em ônibus em categoria semi-executivo; disponibilizar a quantidade de lugares adequada à quantidade de pessoas à transportar em ônibus, adequadamente vistoriados pelos órgãos competentes; garantir que o condutor de cada veículo esteja devidamente treinado e habilitado, inclusive para atendimento de pessoas com deficiência; organizar o transporte de retorno nas mesmas condições da vinda, garantindo condições de segurança e acessibilidade; em caso de necessidade de passagens aéreas aos palestrantes, estas devem ser adquiridas em classe econômica; garantir que todos os participantes saibam o local de parada do ônibus no ponto de partida.

Traslado - Deverá fornecer traslado para todos os dias do evento conforme quantidade de participantes, caso a hospedagem esteja localizada em uma distância superior a um raio de 600 metros.

Materiais do participante – Garantir ao menos um bloco de notas e canetas esferográfica preta ou azul, ou lápis e bolsas ou pastas a cada um dos participantes; deverá produzir os materiais de comunicação visual, de divulgação e do participante nas quantidades suficientes e adequações necessárias às apresentações do evento;



Inscrição e Credenciamento - Disponibilização de meio eletrônico para procedimentos de inscrição; divulgar o evento com antecedência mínima de 30 dias, incluindo a logo do Governo do Estado do Paraná em toda divulgação; disponibilizar aos credenciadores material para identificação dos participantes onde deve conter minimamente o nome de cada participante e cidade de origem; disponibilizar o credenciamento pelo menos 1 hora antes do início do evento; garantir local e condições apropriadas para o credenciamento, disponibilizar mesas, cadeiras, canetas, papel, computador e impressora.



EDITAL 003/2017

ANEXO III

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	E-mail institucional	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone do responsável ()	Celular do responsável ()	E-mail do responsável
Nome do Coordenador do Projeto/Responsável pela Proposta:		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto	Público-alvo (quantitativo)
Local onde serão executadas as ações do projeto	

Metodologia de Trabalho (Programação, Palestrantes, oficinas e ações adicionais)



Empty rectangular box for content.

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:



EDITAL 003/2017

ANEXO IV

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA
PLANO DE APLICAÇÃO

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS FIA/PR			

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

CRC:

EDITAL 003/2017

ANEXO IV

**PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA
PLANILHA DETALHADA**

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL RECURSOS FIA/PR				

Representante Legal da OSC

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

CRC:



EDITAL 003/2017

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- XXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS AO FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO ESTADO DO PARANÁ APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 041/2016-CEDCA/PR.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2017

PROTOCOLO Nº XXXX

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242.6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-XXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede à XXX XXX, nº XXX Bairro XXX, Curitiba, Paraná, CEP XXX, tendo como Presidente a XXXXXX, portador do RG nº XXX X e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à rua xxxxx nº xxx,xxx, Bairro xxx, xxx, Paraná, CEP xxx doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.102.589-9, em xxxx de xxx de 2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações que tem por objetivo promover **a realização de ações de capacitação voltadas ao Fortalecimento da atuação dos Conselheiros Tutelares no Estado do Paraná**, conforme Plano de

Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) a SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o Termo de Colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc.IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Colaboração, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;

- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- o) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, no valor de **R\$xxxx (xxxxxxxx)**, correrá à conta da Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, rubrica **3350.4102**, Fonte **102** empenho nº **xxxxxxxxxxxxxxxx de xx/xx/2017** e será repassado conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ xxxx	No Início da Vigência do Termo de Colaboração, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/14.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Organização da Sociedade Civil**, deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO - Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses contados, a partir da data da sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDS** em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que



permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do -**TCE/PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a apresentação das contas anual (quando for o caso) e final, a **OSC** deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- V. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
- VI. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VII. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEDS**, exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica, quando for o caso;
- IV. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, v alor dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



V. a memória de cálculo do rateio das despesas.

PARÁGRAFO OITAVO - A SEDS, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Deliberação do CEDCA/PR, homologará, o relatório de monitoramento e avaliação da presente parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto será acompanhada pela SEDS, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no SIT/TCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constantes no SIT/TCE, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEDS designará através de Resolução servidor público que atuará como **Gestor da Parceria**, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, que fará o acompanhamento da execução no SIT/TCE e com visitas in loco, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SIT/TCE e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEDS.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor desta Parceria terá as seguintes obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- III. quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. má execução ou inexecução da parceria;
- II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, **poderá:**

- I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **SEDS** deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do Termo de Colaboração celebrado com o primeiro classificado.



PARÁGRAFO QUINTO - Na impossibilidade da convocação do que trata o parágrafo quarto ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a **SEDS** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A adoção das medidas de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas, as seguintes despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “II” desta Cláusula.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos “II” e “III” desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDCA

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional de: xxxx/SEDS, endereço: XXX, XXX, XXX, CEP. XXX Telefone-XXX endereço eletrônico: erxx@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

XXXXXX
Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

1:.....

RG:.....

2:.....

RG:



EDITAL 003/2017

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DIRETORES

Nome	Função	RG e Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
	Presidente			

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:



EDITAL 003/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital ____/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº XX.____./____X-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:



EDITAL 003/2017

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS**

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital ____/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.____.____/____X-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso ____ III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Ademais, DECLARO que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná responsável pelo Chamamento Público, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do § 5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:



EDITAL 003/2017

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital ____/2017 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.____.____/____X-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

Nome:

CRC:



EDITAL 003/2017

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital ____/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.____.____/____X-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do edital supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:



EDITAL 003/2017

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO
PROJETOS REALIZADOS**

Eu, _____, responsável legal pela Entidade _____, DECLARO, nos termos da Lei e para os fins de cumprimento do requisito previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 9º do Edital ____/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que o sr.(a) _____ atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) social(is) destinado(s) às crianças e aos adolescentes de nossa cidade/região:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:



**EDITAL 003/2017
ANEXO XII**

MODELO DE CURRÍCULO DO COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo: _____ Nascimento: ____/____/____
RG: _____ CPF: _____ Celular: (____) _____ - _____
End. Residencial: _____
e-mail: _____

Experiência acadêmica:

() Nível Médio ou () Graduação em _____
Pós-graduação () não () sim: _____

Experiência profissional:

1. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

2. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

3. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

4. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

5. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:



EDITAL 003/2017
ANEXO XIII

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO
COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO**

1) Para a experiência profissional:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, acompanhada de declaração do empregador descrevendo as atividades realizadas;
- b) Cópia de Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços;
- c) Cópia de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Lei Federal 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998);
- d) Declaração firmada pelo representante legal, com reconhecimento notarial, atestando o período trabalhado e as funções desempenhadas.

2) Para a atuação em projetos similares:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da entidade em que tenha sido realizado o projeto;
- b) Cópia da Deliberação ou da Resolução do Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando a realização do projeto;
- c) Relatório de atividades apresentado a órgão oficial atestando a execução das ações do projeto.

EDITAL 003/2017

ANEXO XIV

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR
ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: 43-3308-1300

APUCARANA;
ARAPONGAS;
BOM SUCESSO;
CALIFÓRNIA;
CAMBIRA;
JANDAIA DO SUL;
KALORÉ;
MARILÂNDIA DO SUL;
MARUMBI;
MAUÁ DA SERRA;
NOVO ITACOLOMI;
RIO BOM;
SABÁUDIA.

**2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO
MOURÃO:**

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: 44-3599-1350

ALTAMIRA DO PARANÁ;
ARARUNA;
BARBOSA FERAZ;
BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;
FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;
JANIÓPOLIS;
JURANDA;
LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;

MOREIRA SALES;

NOVA CANTU;

PEABIRU;

QUARTO CENTENÁRIO;

QUINTA DO SOL;

RANCHO ALEGRE DO OESTE;

RONCADOR;

UBIRATÃ.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Rua Antonio Alves Massaneiro, 674

Tel.: 45-3227-1728

ANAHY;
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;
CATANDUVAS;
CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LUCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: 44-3619-2602

CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.



5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: 43-3523-5499

ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315

Tel.: 41-3270-1019

ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;
ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;
BOCAIÚVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;
COLOMBO;
CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;

ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDIRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,

Tel.: 45-3545-5412

DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;
MEDIANEIRA;
MISSAL;
RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;
SANTA HELENA;
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar

Tel.: 46-3524-1185

AMPÉRE;
BARRAÇÃO;
BELA VISTA DA CAROBA;
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;
BOM JESUS DO SUL;
CAPANEMA;
CRUZEIRO DO IGUAÇU;
DOIS VIZINHOS;
ENÉAS MARQUES;
FLOR DA SERRA DO SUL;

FRANCISCO BELTRÃO;
MANFRINÓPOLIS;
MARMELEIRO;
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
NOVA PRATA DO IGUAÇU;
PÉROLA DO OESTE;
PINHAL DO SÃO BENTO;
PLANALTO;
PRANCHITA;
REALEZA;
RENASCENÇA;
SALGADO FILHO;
SALTO DO LONTRA;
SANTA ISABEL DO OESTE;
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
SÃO JORGE DO OESTE;
VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE

GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: 42-3630-3600

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
CAMPINA DO SIMÃO;
CANDÓI;
CANTAGALO;
FOZ DO JORDÃO;
GOIOXIM;
GUARAPUAVA;
LARANJAL;
PALMITAL;
PINHÃO;
PITANGA;
PRUDENTÓPOLIS;
RESERVA DO IGUAÇU;
SANTA MARIA DO OESTE;
TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 435

Tel.: 42-3422-1028

FERNANDES PINHEIRO;
GUAMIRANGA;
IMBITUVA;
INÁCIO MARTINS;
IRATI;
MALLET;

REBOUÇAS;
RIO AZUL;
TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: 43-3472-2126

ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE

JACAREZINHO

End.: Rua dos Expedicionários, 271

Tel.: 43-3511-2200

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;

SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTONIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533

Tel.: 42-3635-3595

DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIAÇU;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: 43-3325-2635

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;
FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;
MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;
PRADO FERREIRA;
PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: 44-3262-0057

ÂNGULO;
ASTORGA;
ATALAIA;
COLORADO;
DOUTOR CAMARGO;
FLORÁI;
FLORESTA;
FLÓRIDA;
IGUAÇU;
ITAGUAJÉ;
ITAMBÉ;
IVATUBA;
LOBATO;
MANDAGUAÇU;
MANDAGUARI;
MARIALVA;
MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÊS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14,

Palacete Mathias Böhn

Tel.: 41-3422-5581

ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.



17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁÍ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: 44-3446-1361

ALTO PARANÁ;
AMAPORÃ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;
INAJÁ;
ITAÚNA DO SUL;
JARDIM OLINDA;
LOANDA;
MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAVÁÍ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;
TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: 46-3225-0663

BOM SUCESSO DO SUL;
CHOPINZINHO;
CLEVELÂNDIA;
CORONEL DOMINGOS SOARES;
CORONEL VIVIDA;
HONÓRIO SERPA;
ITAPEJARA DO OESTE;
MANGUEIRINHA;
MARIÓPOLIS;
PALMAS;

PATO BRANCO;
SÃO JOÃO;
SAUDADE DO IGUAÇU;
SULINA;
VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: 42-3700-2150

ARAPOTI;
CARAMBÉI;
CASTRO;
IMBAÚ;
IPIRANGA;
IVAÍ;
JAGUARIAÍVA;
ORTIGUEIRA;
PALMEIRA;
PIRAÍ DO SUL;
PONTA GROSSA;
PORTO AMAZONAS;
RESERVA;
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;
SENGÉS;
TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Avenida Maripá, 5731

Tel.: 45-3378-8450

ASSIS CHATEUBRIAND;
FORMOSA DO OESTE;
GUAIRA;
IRACEMA DO OESTE;
JESUÍTAS;
MARIPÁ;
MERCEDES;
NOVA SANTA ROSA;
OURO VERDE DO OESTE;
PALOTINA;
QUATRO PONTES;
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;
TOLEDO;
TUPÃSSI;
TERRA ROXA.



21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Rua Aricanduva, 3860

Tel.: 44-3624-1624

ALTÔNIA;
ALTO PIQUIRI;
ALTO PARAÍSO;
BRASILÂNDIA DO SUL;
CAFEZAL DO SUL;
CRUZEIRO DO OESTE;
DOURADINA;
ESPERANÇA NOVA;
FRANCISCO ALVES;
ICARÁIMA;
IPORÃ;
IVATÉ;
MARIA HELENA;
MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;
PÉROLA;
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;
TAPIRA;
UMUARAMA;
XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:

End.: Rua Costa Carvalho, 521

Tel.: 42-3523-2220

ANTONIO OLINTO;
BITURUNA;
CRUZ MACHADO;
GENERAL CARNEIRO;
PAULA FREITAS;
PAULO FRONTIN;
PORTO VITÓRIA;
SÃO MATEUS DO SUL;
UNIÃO DA VITÓRIA.



EDITAL 003/2017

ANEXO XV

**COMISSÃO DE SELEÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 040/2016 – CEDCA/PR**

Considerando o disposto no § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de Julho de 2016;

DELIBEROU

Art. 1º Pela constituição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil à luz dos Editais de Chamamento Público instaurados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, para repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

- I – Elidiamara Simões Nunes: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama;
- II – Márcia Gonçalves Valim Paiva: Instituto Leonardo Murialdo;
- III – Antônio Carlos Dourado - Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;
- IV – Tatjane Garcia de Meira Albach: Secretaria de Estado da Cultura;
- V – Juara Regina de Almeida Ferreira: Servidora efetiva da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar se incorrem, ou não, nos impedimentos previstos no § 2º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014, antes do início da análise das propostas.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* deste artigo será prestada de forma escrita, por meio do modelo do Anexo I desta Deliberação, após a verificação da relação das Organizações da Sociedade Civil proponentes em cada Chamamento Público.

§ 2º A substituição de um ou mais membros da comissão que se declarem impedidos na forma do parágrafo anterior, observará a seguinte ordem de suplência, :

I – representantes da Sociedade Civil:

- a) Cilmara de Fátima Buss de Oliveira – Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual
- b) Rita de Cassia Tossolini: Centro de Nutrição Renascer;
- c) Edna Aparecida Sarro: Comunidade de Assistência Bom Pastor.

II – representantes Governamentais:

- a) Waldemar Morello: Casa Civil,
- b) Rafaela Lupion Cantergiani: Casa Civil.

Art. 4º A Comissão de Seleção avaliará as propostas que lhe forem submetidas, observando estritamente os dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014; do Decreto Estadual 3.513, de 2016 e do respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 5º Poderá o CEDCA/PR instituir outras Comissões de Seleções para a análise de propostas oriundas chamamentos públicos específicos, conforme demanda.

Art. 6º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de Julho de 2016.

Leandro Nunes Meller
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**



DELIBERAÇÃO Nº 087/2016 – CEDCA/PR

Designa Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA das Parcerias formalizadas entre a SEDS e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, com recursos oriundos do FIA Estadual.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e adotara outras providências;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 2º, XI, da já mencionada Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o artigo 63, §1º do Decreto Estadual nº 3.513/2014, e o contido no protocolado nº 14.381.388-6, **DELIBERA**:

Art. 1º DESIGNAR, os conselheiros para o monitoramento e avaliação, das parcerias celebradas pela SEDS e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, com recursos oriundos do FIA Estadual, que será composta pelos seguintes membros:

1. Ana Cláudia Machado, RG 9.607.394-1, CPF 218.455.078-78, conselheira servidora da SESP/PR;
2. Antônio Carlos Dourado, RG 13.696.593-0, CPF 047.948.098-24, conselheiro servidor da SEET/PR;
3. Silmara Cristina Sartori, RG 3.124.913-9, CPF 460.829.809-72, conselheira servidora da SETI/PR;
4. Alex Sandro da Silva, RG 7.244.651-8, CPF 021.522.019-65, conselheiro servidor da SEJU/PR;
5. Maria Leolina Couto Cunha, RG 12.692.327-9, CPF 253.397.803-15, conselheira representante da sociedade civil;
6. Francisco dos Santos Marcos, RG 4.754.240-5, CPF 819.604.769-04, conselheiro representante da sociedade civil;



Art. 2º Compete à CMA, o Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada entre esta SEDS e as OSCs, com recursos provenientes do FIA Estadual, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Débora Cristina Reis Costa
**Presidente Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**